



## **PROGRAMA BRASILEIRO DE OEA**

**2ª Reunião Trimestral  
Fórum Consultivo OEA**

**Brasília, 12 de junho de 2024**

## 2ª Reunião Trimestral Fórum Consultivo OEA



### PAUTA:

**01**

**Alterações da IN RFB nº 2154/2023**

**02**

**Alterações da Portaria Coana nº 133/2023**

**03**

**O que produzimos no 2T2024**

**04**

**Próximos Passos**

**05**

**Próximos Treinamentos**



## ART 2º

## INSERÇÃO – definição de ponto de contato

<p>Art. 2º...</p> <p>VI - recomendação, a prática desejável que tem por objetivo aumentar a segurança da cadeia de suprimentos ou a conformidade aduaneira; e</p> <p>VII - cadeia de suprimentos, todos os parceiros de negócios envolvidos direta ou indiretamente na movimentação das mercadorias no comércio internacional, do ponto de origem ao ponto de destino final.</p> <p>Alíneas VIII e IX acrescentadas</p>	<p>Art. 2º...</p> <p>VI - recomendação, a prática desejável que tem por objetivo aumentar a segurança da cadeia de suprimentos ou a conformidade aduaneira;</p> <p>VII - cadeia de suprimentos, todos os parceiros de negócios envolvidos direta ou indiretamente na movimentação das mercadorias no comércio internacional, do ponto de origem ao ponto de destino final;</p> <p>VIII - ponto de contato da RFB, servidor designado com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o Programa OEA e os procedimentos aduaneiros correlatos; e</p> <p>IX - ponto de contato do interveniente, um funcionário do interveniente designado para tratar da prestação das informações durante e após o processo de certificação.</p>
---	---

## ART 23

## MODIFICAÇÃO – rito de recurso de indeferimento

<p>Art. 23 .....</p> <p>§ 3º Se a autoridade a que se refere o § 2º não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento do recurso, este deverá ser encaminhado ao Chefe da EqOEA, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Parágrafo 4º acrescido &gt;</p> <p>§ 4º Da decisão a que se refere o § 3º caberá recurso, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, ao Chefe do CeOEA, que o decidirá de forma definitiva em até 30 (trinta) dias.</p>	<p>Art. 23 .....</p> <p>§ 3º Se a autoridade a que se refere o § 2º não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento do recurso, este deverá ser encaminhado a uma EqOEA, conforme regras de distribuição definidas pelo CeOEA.</p> <p>§ 4º O recurso de que trata o §3º será julgado pelo Chefe da EqOEA que o receber no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento.</p> <p>§ 5º Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, ao Chefe do CeOEA, que o decidirá de forma definitiva em até 30 (trinta) dias.</p>
---	---

**ART 27****MODIFICAÇÃO – ampliação do escopo de transformação empresarial**

Art. 27. No caso de transformação, fusão, cisão ou incorporação <b>de</b> empresas certificadas no Programa OEA, os responsáveis pela reorganização societária deverão comunicar o fato à EqOEA com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetivação do processo de reorganização societária.	Art. 27. No caso de transformação, fusão, cisão ou incorporação <b>com participação</b> de empresas certificadas no Programa OEA, o ponto de contato do interveniente deverá comunicar o fato à EqOEA com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da efetivação do processo de reorganização societária.
--	--

**ART 36A****INSERÇÃO – figura da exclusão a pedido**

<b>Ausente</b>	Art. 36-A. A saída do Programa OEA poderá ser solicitada pelo interveniente a qualquer tempo e produzirá efeitos a partir da publicação de ADE no DOU.
----------------	--

**ART 37****EXCLUSÃO – impedimentos de certificação da lei 10833**

Art. 37. São impeditivas de certificação ou permanência no Programa OEA as decisões definitivas, administrativas ou judiciais, de aplicação das sanções de suspensão ou cassação previstas nos incisos II e III do caput do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquanto durarem seus efeitos.	<b>Revogado</b>
---	-----------------

**ART 40****INCLUSÃO – todos os gerentes e chefes de EqOEA no Fórum Consultivo**

Art. 40. O Fórum Consultivo OEA será integrado pelos seguintes membros: I - o Chefe do CeOEA, na função de presidente; <b>II - 2 (dois) gerentes do CeOEA;</b> <b>III - 2 (dois) chefes de EqOEA;</b>	Art. 40. O Fórum Consultivo OEA será integrado pelos seguintes membros: I - o Chefe do CeOEA, na função de presidente; <b>II - os gerentes do CeOEA;</b> <b>III - os chefes de EqOEA;</b>
--	--

## CAP. X MODIFICAÇÃO

<p>CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Seção I Dos Critérios e Requisitos Aplicáveis até 31 de Julho de 2024</p>	<p>CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Seção I Dos Critérios e Requisitos Aplicáveis aos requerimentos protocolados até 31 de Julho de 2024</p>
--	---

## ART 43 INCLUSÃO – palavra transformação nas hipóteses de sucessão

<p>Art. 43..... § 1º..... IV - pessoas jurídicas sucessoras de uma empresa certificada como OEA, resultantes de processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que permaneçam sob o controle administrativo do mesmo grupo controlador da empresa sucedida.</p>	<p>Art. 43... § 1º... IV - pessoas jurídicas sucessoras de uma empresa certificada como OEA, resultantes de processo de <b>transformação</b>, fusão, cisão ou incorporação.</p>
--	---

## ART 47 EXCLUSÃO – artigo sobre prazos e disposições transitórias

<p>Art. 47. O prazo para conclusão da análise do requerimento de certificação será de até: I - 15 (quinze) dias, para os requisitos de admissibilidade, contado da data de juntada dos</p>	<p>Revogado</p>
--	-----------------

## ART 50 MODIFICAÇÃO

<p>Art. 50. Após a atualização do Sistema OEA decorrente do disposto nesta Instrução Normativa, os intervenientes certificados ou em processo de certificação até 31 de julho de 2024 deverão incluir, no sistema, os documentos digitalizados referentes às evidências de atendimento dos critérios e requisitos previstos no Capítulo III.</p>	<p>Art. 50. Após a atualização do Sistema OEA decorrente do disposto nesta Instrução Normativa, os intervenientes certificados ou que protocolaram Requerimento de Certificação OEA até 31 de julho de 2024 poderão incluir no sistema os documentos digitalizados referentes às evidências de atendimento dos critérios e requisitos previstos nos art. 13 a 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 2023, que serão objeto de monitoramento a partir de 1º de janeiro de 2025.</p>
--	---

## ART 1º MODIFICAÇÃO

Segurança para análise dos requerimentos protocolados até 31/07 na norma antiga

Art. 1º O disposto nesta Seção aplica-se até 31 de julho de 2024.	Art. 1º O disposto nesta Seção aplica-se aos Requerimentos de Certificação OEA protocolados até 31 de julho de 2024.
---	--

## ART 5º MODIFICAÇÃO

Aos requerimentos protocolados a partir de 01/08 aplica-se a Portaria Coana nº 133/2023

Art. 5º O disposto nesta Seção aplica-se a partir de 1º de agosto de 2024.	Art. 5º O disposto nesta Seção aplica-se aos Requerimentos de Certificação OEA protocolados a partir de 1º de agosto de 2024.
--	---

## ART. 10 INCLUSÃO

Segurança para monitoramento pela Portaria Coana n 133;2023 somente em jan/2025

AUSENTE	Art. 10º Para fins de <b>monitoramento</b> , a partir de <b>1º de janeiro de 2025</b> , serão aplicáveis os objetivos e requisitos relativos aos critérios a que se referem os arts. 13 a 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 2023 e que constituirão o Anexo II desta Portaria.
---------	---

## ART. 11 INCLUSÃO

Repetição do art. 50 da IN na Portaria sobre alterações no sistema OEA

## ANEXO I INCLUSÃO

### Permissão para compartilhar dados do ponto de contato com OEA Integrado

<p>3. Autorizações:</p> <p>Para viabilizar a fruição de benefícios concedidos pela RFB, pelos demais órgãos participantes do OEA-Integrado e pelas administrações aduaneiras estrangeiras com as quais o Brasil tenha Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) firmados, o requerente autoriza:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A divulgação dos dados cadastrais e a situação do certificado no sítio da RFB;</li> <li>- O compartilhamento dos dados cadastrais e a situação do certificado com os demais órgãos participantes do OEA-Integrado; e</li> <li>- O compartilhamento dos dados cadastrais e a situação do certificado com as administrações aduaneiras estrangeiras com as quais o Brasil tenha ARM firmado.</li> </ul>	<p>3. Autorizações:</p> <p>Para viabilizar a fruição de benefícios concedidos pela RFB, pelos demais órgãos participantes do OEA-Integrado e pelas administrações aduaneiras estrangeiras com as quais o Brasil tenha Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) firmados, o requerente autoriza:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A divulgação dos dados cadastrais e a situação do certificado no sítio da RFB;</li> <li>- O compartilhamento dos dados cadastrais, <b>nome e e-mail do ponto de contato do interveniente</b> e a situação do certificado com os demais órgãos <b>e entidades da Administração Pública</b> participantes do OEA-Integrado; e</li> <li>- O compartilhamento dos dados cadastrais e a situação do certificado com as administrações aduaneiras estrangeiras com as quais o Brasil tenha ARM firmado.</li> </ul>
---	--

## ANEXO II EXCLUSÃO

Item 8.7

Item 8.8

Item 8.9

## ANEXO II MODIFICAÇÃO – Item 13.9

<p>13.9</p> <p>Recomenda-se que o operador possua um programa de conformidade social que aborde, no mínimo, de que modo a empresa <b>parceira</b> se assegura de que as mercadorias que estão sendo importadas ou exportadas não foram extraídas, produzidas ou fabricadas, total ou parcialmente, com formas proibidas de trabalho, ou seja, trabalho forçado, trabalho escravo ou trabalho infantil.</p>	<p>13.9</p> <p>Recomenda-se que o operador possua um programa de conformidade social que aborde, no mínimo, de que modo a <b>empresa se assegura</b> de que as mercadorias que estão sendo importadas ou exportadas não foram extraídas, produzidas ou fabricadas, total ou parcialmente, com formas proibidas de trabalho, ou seja, trabalho forçado, trabalho escravo ou trabalho infantil.</p>
--	---

## ANEXO II INCLUSÃO – Item 15.5

<p>15.5</p> <p><b>Ausente</b></p>	<p>15.5</p> <p>O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados relacionados aos requisitos deste critério.</p>
-----------------------------------	--



## ANEXO III MODIFICAÇÃO

<p>D Informe as cinco unidades operacionais de maior relevância no comércio exterior (nome, CNPJ e localização) e as atividades econômicas nelas desempenhadas. Se a empresa possui apenas uma unidade operacional, essa situação também deverá ser informada.</p> <p>Para fins do disposto nesta questão, informe as atividades efetivamente realizadas, que podem não corresponder à totalidade das atividades econômicas cadastradas para a pessoa jurídica (CNAE). São consideradas de relevância aduaneira aquelas unidades onde são realizadas atividades de recepção de mercadorias importadas ou expedição de mercadorias a exportar, bem como ligadas ao despacho aduaneiro, a transporte, a armazenamento e a agenciamento de carga.</p>	<p>D Informe as cinco unidades operacionais de maior relevância no comércio exterior (nome, CNPJ e localização) e as atividades econômicas nelas desempenhadas. Se a empresa possui apenas uma unidade operacional, essa situação também deverá ser informada.</p> <p>Para fins do disposto nesta questão, informe as atividades efetivamente realizadas, que podem não corresponder à totalidade das atividades econômicas cadastradas para a pessoa jurídica (CNAE). São consideradas de relevância aduaneira aquelas unidades onde são realizadas atividades de recepção de mercadorias importadas ou expedição de mercadorias a exportar, bem como ligadas ao despacho aduaneiro, a transporte, a armazenamento e a agenciamento de carga.</p> <p>Informe, se for o caso, em qual das unidades operacionais está sediada a equipe ou setor de comércio exterior.</p>
--	--

<p>D Empresas que possuam mais de uma unidade operacional nas quais ocorrem atividades relacionadas ao comércio internacional, devem informá-las nessa questão.</p> <p>Se a empresa possui apenas uma unidade operacional, isso também deve ser informado explicitamente.</p> <p>Caso a empresa tenha mais de cinco unidades onde sejam executadas atividades de comércio internacional, será necessário escolher as cinco mais relevantes.</p> <p>Espera-se que a resposta contenha uma lista com CNPJ e atividades executadas, por exemplo:</p> <p>1- 123456/0001-00 - Importação de matéria primas e distribuição para outras unidades;</p> <p>2- 123456/0002-00 - Recepção de produtos acabados e exportação.</p> <p>Certificações por estabelecimento devem responder essa questão somente para o estabelecimento requerente.</p>	<p>D Empresas que possuam mais de uma unidade operacional nas quais ocorrem atividades relacionadas ao comércio internacional, devem informá-las nessa questão.</p> <p>Se a empresa possui apenas uma unidade operacional, isso também deve ser informado explicitamente.</p> <p>Caso a empresa tenha mais de cinco unidades onde sejam executadas atividades de comércio internacional, será necessário escolher as cinco mais relevantes.</p> <p>Espera-se que a resposta contenha uma lista com CNPJ e atividades executadas, por exemplo:</p> <p>1- 123456/0001-00 - Importação de matéria primas e distribuição para outras unidades;</p> <p>2- 123456/0002-00 - Recepção de produtos acabados e exportação.</p> <p>Certificações por estabelecimento devem responder essa questão somente para o estabelecimento requerente.</p> <p>É necessário que o interveniente informe, quando houver várias unidades operacionais, em qual delas estão concentrados os funcionários que atuam no comércio exterior. É comum que grandes empresas tenham um local centralizado para a atuação das pessoas que tratam do despacho aduaneiro, logística, contratação de transporte, etc.</p>
--	--





## REUNIÕES COM INTERVENIENTES

- 02/05 – Depositários
- 02/05 – Op. Portuários
- 02/05 – Agentes de Carga
- 08/05 – Transportadores
- 24/05 – OEA-S Impo/Expo
- 24/06 – OEA-C (a ser realizada)

## REUNIÕES INDIVIDUAIS

- OEA-C - 01/04, 09/04, 27/05
- Op. Portuário e Depositário - 17/04, 23/04
- OEA-S Impo/Expo - 20/05

## REUNIÕES CÂMARA TÉCNICA

- Entre transportadores e depositários
- 29/05 – 1ª reunião
- 19/06 – 2ª reunião (a ser realizada)

## TREINAMENTO

- 13/05 – Cargos Sensíveis
- + 3mil participantes
- Materiais e filmagem:



Estamos no  
caminho **CERTO?**

**ATÉ SETEMBRO** Finalizar a análise das modificações do  
Guia de Implementação dos Requisitos

**Aprovamos as sugestões no modelo DE → PARA**





**05**

## Próximos Treinamentos

**JULHO/2024 – API RECINTOS**

**AGOSTO/2024 – VALORAÇÃO ADUANEIRA – Kelly Morgero**

**AGOSTO/2024 – OPERAÇÕES INDIRETAS – Hermiro Oliveira**

**SETEMBRO/2024 – TRÂNSITO SIMPLIFICADO**





Obrigado!